



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6491, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Projeto de Lei nº 70/2026

Autoria: Mesa Diretora

Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, § 6.º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 6491

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Caçapava, no âmbito do Poder Legislativo, autorizada a reconhecer o período aquisitivo e efetuar o pagamento retroativo das vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço de seus servidores públicos em atividade, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem e pagamento ficaram suspensos por força da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O pagamento retroativo de que trata esta Lei observará integralmente as condições, limites e requisitos previstos na Lei Complementar nº 226, de 2026, especialmente quanto à responsabilidade fiscal, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das normas constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal, devendo ser pagos em parcela única.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser custeado por meio de transferência de encargo financeiro de outro ente federativo.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380031003100340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Os valores previstos no art. 2º serão atualizados mensalmente com base na Taxa Selic.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 24 de agosto de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente

